



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2020 – PROTOCOLO Nº 28/2020**

**CANDIDATA(O) RECORRENTE:** HESLINE ANTONIA SANTOS

**OBJETO:** Processo Seletivo. Recurso. Edital de Abertura de Inscrições Nº 001/2020. Resultado Provisório da Análise Curricular

**JULGAMENTO DE RECURSO**

A Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio da Portaria nº 007, de 21/01/2020, publicada na Edição nº 2028 do Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa, de 23/01/2020, devidamente assistida pela Assessoria Jurídica Municipal, avalia o Recurso interposto pela candidata, julgando-o nos seguintes termos.

**I – DO RELATÓRIO**

A Candidata Recorrente Hesline Antônia Santos (Inscrição nº 08) pleiteante da função temporária de **Professor Ensino Infantil** interpôs recurso visando a reanálise de seu resultado provisório, sobretudo quanto a conclusão da avaliação de títulos. Sustenta que entregou toda a documentação exigida no Edital, bem como sustenta que na leitura do item 3.02 do Edital, entende-se que o candidato inscrito poderá ter habilitação em qualquer curso normal superior e/ou licenciatura em Pedagogia.

A Candidata sustenta que antes da realização da inscrição se dirigiu a Secretaria para sanar dúvidas e a informaram que por ser a mesma licenciada em Letras e não possuir o curso de Pedagogia não impediria de participar do processo seletivo concorrendo a vaga de Professor Ensino Infantil.

A Comissão desconsiderou o curso de Licenciatura em Letras como comprovação de habilitação.

É o relatório.

**II – DA MANIFESTAÇÃO**

O Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2020, cujo resumo foi publicado na Edição nº 2029 do Diário Oficial do Município é o instrumento que disciplina as respectivas regras de regência do processo seletivo simplificado, devendo-se a Comissão assegurar a observância dos princípios da legalidade e da vinculação ao edital em seus julgamentos.

A Candidata Recorrente foi inabilitada no Processo Seletivo Simplificado conforme o item 7.3 e ausência do item 7.2.B, vejamos:

*7.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos:*

*[...]*

b) Currículo contendo identificação do candidato, experiência profissional, comprovantes de escolaridade previsto como requisito da função temporária,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)

DOM MACEDO COSTA - BA



nos termos do que consta no Anexo III deste edital, acompanhadas de cópia da documentação comprobatória, que servirão de base para a Avaliação Curricular e posterior classificação;

Sobre a função temporária, convém referir que o Edital previu:

**3.01. Professor – Ensino Infantil**

*3.01.1. Requisitos: Graduação em Normal Superior e/ou Curso Superior de Licenciatura em Pedagogia*

*3.01.2. Atribuições Específicas: - Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino (Ensino Infantil), transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de coparticipação e corresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; - Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes, Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas- aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;*

*3.01.3. Atribuições Comuns: Anexo III do Decreto Municipal nº 152/2020*

*3.01.4. Carga Horária: 20 h (vinte horas semanais)*

*3.01.5. Remuneração Básica: R\$ 1.443,12*

*3.01.6. Local de Atuação: Unidades Escolares da Zona Urbana e Zona Rural, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação, observada a necessidade do serviço*

Na Análise Curricular, segundo disposto no item 9.4. do Edital, serão avaliadas as competências, habilidades, nível de escolaridade; experiência acumulada; cursos técnicos, profissionalizantes e extracurriculares, conhecimentos específicos a partir dos documentos apresentados, para cada função temporária.

O Edital, sobre a eliminação automática dos interessados dispõe:

*7.3. Serão eliminados automaticamente os interessados que não apresentarem os requisitos previstos no item anterior. A ausência de documentos ou a presença de irregularidade nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de cadastramento pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar.*

Como é conhecimento geral o curso de Licenciatura em Letras habilita o profissional a ministrar aulas do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) ao ensino médio e não possui as disciplinas chamadas de pedagógicas que preparam para pratica docente. Já o curso de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
www.dommacedocosta.ba.gov.br  
DOM MACEDO COSTA - BA



curso de Pedagogia habilita o profissional a ministrar aulas da Educação Infantil e Fundamental (1º ao 5º ano).

O Ministério da Educação determinou que os novos docentes precisarão passar por aulas de licenciatura em Pedagogia, sendo o Curso Normal Superior também aceito. Frise-se que não se trata de qualquer curso superior, e sim, o Curso Normal Superior que de acordo com as diretrizes do MEC é um “curso superior de graduação, na modalidade licenciatura. Tem por finalidade formar professores aptos a lecionar na educação infantil e nos primeiros anos do ensino fundamental. ”

No presente caso, a Candidata se inscreveu para vaga de Professor Ensino Infantil não sendo possível aceitar o curso de Licenciatura em Letras para habilitação.

Quanto a argumentação de que a Secretaria informou que a mesma poderia participar do processo seletivo concorrendo para a vaga de Professor Educação Infantil com o curso de Letras, sabe-se que a candidata é a única responsável pelos dados apresentados em seus documentos (5.4.2), bem como **a presença dos requisitos de acesso à função temporária serão aferidos pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar após a entrega da documentação em envelope lacrado** (itens 5.4.4 e 6.2.2.).

A Comissão é sensível a situação da Candidata, mas não pode usar de subjetividades no julgamento sob pena de violar o princípio da igualdade entre os candidatos que foram julgados pelas regras estritas do Edital.

A Administração Pública não pode mudar as regras do edital e incluir no arcabouço de regras do Certame previsões que do Edital originariamente não constou, sob pena de maculá-lo com vício insanável.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, a Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou Histórico Escolar decide não dar provimento ao recurso apresentado pela Candidata **Hesline Antônia Santos (Inscrição nº 08)**, deixando de revisar o seu resultado no Processo Seletivo e admitir o curso em Licenciatura em Letras, vez que o mesmo não guarda pertinência com a área de atuação, bem como não atende a legislação vigente e aos requisitos do instrumento convocatório.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência a Candidata.

Dom Macedo Costa, 12 de fevereiro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



ELY MARY PEIXOTO BITENCOURT – Matrícula: 373506

IRACI MARIA DA CRUZ SANTOS – Matrícula: 1369

JOAO CANCIO DOS SANTOS FILHO – Matrícula: 373626